

PROCESSO ON-LINE N° 1901/17

DATA: 15/05/17

PROTOCOLO N° 14.775.131-1

DATA: 15/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 450/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARIZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 23/11/17 a 23/11/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária e ao espaço para o Laboratório de Física, Química e Biologia. Indicar docente habilitado para a disciplina de Química.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 1991/18-Sued/Seed, de 30/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual do Campo Mariza - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Sebastião de Menezes s/n°, município de São Pedro do Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2345/17, de 06/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 23/03/17 a 23/03/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 6633/12, de 06/11/12;
- reconhecimento: n° 2754/16, de 21/07/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 263/16, de 14/04/16, pelo prazo de três anos, de 22/11/14 a 22/11/17.

PROCESSO ON-LINE N° 1901/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 442/17, de 04/09/17, do NRE de Ivaiporã, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 31/10/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3761/18, de 30/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) A direção informa que não possui Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química. A direção já fez a solicitação deste espaço através do Sistema Obras On-Line e até o presente momento não obteve resposta.

Quadro de Avaliação Interna do Curso

| ANO | Matriculados | Matriculados | Transferidos | Desistentes | Reprovados | Concluintes |
|------|--------------|--------------|--------------|-------------|------------|-------------|
| 2013 | 1º | 28 | 10 | 4 | 3 | 11 |
| | 2º | - | - | - | - | - |
| | 3º | - | - | - | - | - |
| 2014 | 1º | 13 | 5 | 0 | 0 | 8 |
| | 2º | 15 | 5 | 0 | 1 | 9 |
| | 3º | - | - | - | - | - |
| 2015 | 1º | 23 | 1 | 4 | 4 | 14 |
| | 2º | 9 | 1 | 2 | 1 | 5 |
| | 3º | 13 | 0 | 1 | 0 | 12 |
| 2016 | 1º | 26 | 0 | 1 | 13 | 12 |
| | 2º | 21 | 1 | 0 | 6 | 14 |
| | 3º | 7 | 0 | 0 | 2 | 5 |

PROCESSO ON-LINE N° 1901/17

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Em relação ao corpo docente, destaca-se que o professor da disciplina de Química possui habilitação em Biologia, o que contraria o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 25/04/19, com o processo em trâmite.

O Parecer CEE/CEMEP nº 263/16, de 14/04/16, concedeu o reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos em virtude da ausência do espaço físico específico para o Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química.

Cabe informar que o NRE de Ivaiporã, encaminhou uma cópia da solicitação de construção do referido Laboratório, no Sistema Obras On-Line nº 8078/18 de 06/06/18, a qual destacou que o Colégio dispõe de área para a construção e já possui os materiais necessários para a sua composição. No mesmo documento, o Instituto Fundepar argumentou que as obras estão em fase de planejamento, utilizando como base os dados do Diagnóstico preenchido por todas as instituições de ensino da rede estadual do Paraná e que as demandas serão atendidas priorizando os seguintes espaços: cozinhas, refeitórios, laboratórios e bibliotecas, acessibilidade, instalações elétricas e sistemas de tratamento de efluentes.

Desse modo, em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Mariza - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Pedro do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 23/11/17 a 23/11/20, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao espaço específico para o Laboratório de Física, Química e Biologia.

PROCESSO ON-LINE N° 1901/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Química.

Registra-se que para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, as pendências em relação ao espaço específico e funcionamento adequado para o Laboratório de Física, Química e Biologia deverá ter sido sanada, caso contrário, a instituição deverá apresentar informações sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para a conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP